

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 7.081, DE 2006

Altera o art. 33 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Autora: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA

Relator: Deputado EDUARDO BARBOSA

I - RELATÓRIO

Trata-se de Sugestão apresentada pela Defesa Social de Estrela do Sul – CONDESUL.

Em sua justificativa argumenta que “ é preciso combater a fraude que tem ocorrido, na hipótese de os avós obterem a guarda do menor, tão somente de direito, com a finalidade de deixarem ao menor “a pensão por morte” ou outra vantagem; no caso, o menor continua a viver com os pais, sob a dependência destes. Daí o PL que prevê, inclusive, revisões periódicas no sistema.

É o relatório.

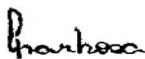
II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão examinar o mérito da Proposta. Procura ela coibir abusos que ocorrem envolvendo beneficiários da Previdência Social. A prática que se pretende corrigir é a divergência ocorrida na aplicação do instituo de guarda da criança ou adolescente; através dessa utilização distorcida e imoral os avós da criança tornam-se titulares de direito de guarda, permanecendo os filhos como os pais no dia a dia; ocorrendo a morte dos avós os netos habilitam-se à pensão ou outra vantagem pecuniária.

A prática além de se constituir em lesão aos cofres públicos e privados da previdência, constitui-se em exemplo nocivo aos jovens. O Judiciário usualmente aprecia as questões de Direito Civil, referentemente à guarda, sem levar em conta os efeitos no campo previdenciário. É necessário que seja comprovado que a criança ou adolescente tenha domicílio e residência em local diverso de onde moram os pais, para se justificada a concessão do benefício. Daí a saudável disposição do § 5º prevendo a realização de vistoria a cada dois anos para verificar a situação da criança, sendo de oportuna edição o presente PL.

Face ao exposto, votamos, no mérito pela aprovação do PL de nº 7081, d 2006, da Comissão de Legislação Participativa.

Sala da Comissão, em 13 de dezembro de 2006.



Deputado EDUARDO BARBOSA
Relator